

LEI N. 646 de 26 de Dezembro de 1967

Que altera a escala de padrão de vencimentos do pessoal civil da Prefeitura.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade DECRETA e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de padrão de vencimentos do pessoal civil da Prefeitura Municipal de Piedade, prevista no artigo 16 da Lei 573 de 21 de março de 1966, passa a ser a seguintes:

A - Servente-Porteiro, Operador Técnico e Encarregado da Biblioteca.....	RGE.8 126,00
B - Segundo Escrivão.....	141,12
C - Fiscal.....	151,20
D - Professor e Primeiro Escrivão.....	168,00
E - Encarregado de Seção.....	226,00
F - Chefe de Setor.....	272,16
G - Diretor Geral.....	359,10

Artigo 2º - A despesa decorrente com a execução da presente Lei, correrá por conta das dotações próprias orçamentárias e suplementares por conta do saldo financeiro do corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26 de Dezembro de 1967.

MESSIAS ROLIM DA SILVA

PREFEITO

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data supra.

ARMANDO PASLAR
DIRETOR GERAL.